



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei Nº 951/2003 de 23 de Dezembro DE 2003.

“Cria Programa Municipal de Distribuição de Passe Escolar e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho, MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PASSE ESCOLAR, com finalidade de atender proporcionar condições aos alunos residentes no Município e que precisam de se deslocarem para escolas distantes de suas residência, seja no Município ou fora, respeitando o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação de Piranguinho.

Art. 2º – A distribuição do passe escolar será procedido da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para os alunos que estudam fora do Município, num raio de 20 (vinte) Km nos seguintes cursos:

a- Ensino Médio (pós médio, técnico e profissionalizante) para os cursos que não existem no Município;

b- Ensino Superior para alunos dos turnos matutino, vespertino e noturno (neste último, por inexistência de vaga no transporte intermunicipal do escolar);

c- Ensino Supletivo (Fundamental e Médio) quando o aluno comprovar ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e, ainda, por trabalhar no horário do curso oferecido no Município;

II – 100% (cem por cento) para o aluno de Educação Especial e APAE, de acordo com a Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, e quando necessário para o seu acompanhante;

III – 100% (cem por cento) para alunos do Município cujos locais de residência não sejam atendidos pelo transporte público municipal.

IV – 100% (cem por cento) para os alunos do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries, quando comprovado não existir vagas nas escolas municipais e estadual do Município.

Art. 3º – Os interessados deverão, no ato de preenchimento do requerimento, para usar do benefício, apresentar cópia do certificado de matrícula no curso indicado e o currículo escolar.

Art. 4º – Para que o aluno possa continuar a receber deste benefício, após o deferimento do pedido, será necessário, à cada renovação do pedido, que é obrigatoriamente mensal, apresentar comprovante de frequência, a ser fornecido pela Secretaria de sua escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 5º – Para execução do Programa, será constituída uma Comissão composta de 5 (cinco) Membros, indicados da seguinte forma:

- a- Dois Membros indicados pelo Poder Executivo escolhido dentre os servidores municipais lotados na área de Educação.
- b- Dois Membros indicados pelo Poder Legislativo;
- c- Um membro indicado pelas Associações de Pais.

Art. 6º- A Comissão referida no artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – fazer o levantamento da situação das famílias a serem beneficiadas com o PROGRAMA;

II – enquadrar, secionar, hierarquizar as famílias que necessitam de prioridade;

III – definir, juntamente com o Executivo Municipal e o Setor Financeiro da Prefeitura, a metodologia objetiva do PROGRAMA, bem como a hierarquização do atendimento, de acordo com as disponibilidades do Município;

IV – acompanhar a execução do PROGRAMA e divulgar os seus resultados para conhecimento de toda a comunidade.

Art. 7º - O Prefeito Municipal buscará articular com os Órgãos Federais e Estaduais com atuação no programa, no sentido da obtenção de recursos financeiros auxiliares para implementação do PROGRAMA criado por esta Lei.

Art. 8º - As normas operacionais e complementares, referentes ao PROGRAMA, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

Art. 9º - Para atender ao disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes da dotação 02.04.12.243.0010.2.030-3.3.90.18.00 do orçamento vigente

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Piranguinho - MG, 23 de Dezembro 2003

SEBASTIAO FRANCISCO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br